



Projeto de Lei nº 003 de 04 de fevereiro de 2022

Estabelece a fixação do piso dos servidores públicos ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinorte/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 2º e seus parágrafos da lei Federal n. 11.738/2008, Faz saber que a Câmara Municipal Campinorte/GO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Fixado o Piso Municipal dos Professores do Magistério Público Municipal, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação nos termos seguintes:

I – Vencimento base para Jornada de 40 (quarenta horas) R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

II – Vencimento base para Jornada de 30 (trinta horas) R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único – Nenhum Professor da rede pública municipal perceberá vencimento base inferior ao piso hora estabelecido, restando garantidos eventuais valores pagos acima do piso municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campinorte/GO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO



JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe a fixação do piso municipal dos professores da rede municipal de ensino.

O valor visa estabelecer e cumprir metas e objetivos traçados pelo Governo Federal, e atender as demandas previstas na legislação federal, tendo por base critérios objetivos, o que foi utilizado para se chegar aos valores de referências para os pisos ora estabelecidos.

Portanto, o caso é que o piso fixado nacionalmente não se trata de revisão de vencimentos, pois, esta medida só é possível com base no estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, possível apenas para revisão de perdas inflacionárias, e concedida para todos os servidores públicos municipais, na mesma data e no mesmo índice.

Destarte, o projeto visa resguardar direito dos profissionais do magistério, de forma a garantir que nenhum perceba vencimento inferior ao estabelecido nas normativas federais. Inclusive o valor do piso já compromete a quase totalidade dos recursos transferidos pelo FUNDEB.

Desta forma, o projeto se faz necessário para que o Município passe a ficar adimplente quanto a obrigação de se pagar o piso nacional, portanto, a lei ora pretendida tem por objetivo reforçar esta garantia, conseguida a duras punhos pelos aguerridos professores municipais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei seja aprovado, para a posteriori ser convertido em lei municipal.

Atenciosamente,

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO

